



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO Nº 90/2024

27/11/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso administrativo nas repartições públicas municipais no período de 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades administrativas durante o período de festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a redução na demanda por serviços públicos nesse período, com exceção dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que a concessão de recesso administrativo é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade do fechamento das contas do presente exercício para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o recesso administrativo proporciona redução de custeio da administração pública em face da pouca demanda das atividades neste período;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Grandes Rios-PR no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Durante o recesso administrativo, deverão ser mantidos os serviços considerados essenciais à população, tais como:

- I - Saúde (atendimento de urgência e emergência);
- II - Coleta de resíduos sólidos;
- III - Vigilância sanitária;
- IV - Outros serviços essenciais definidos por cada secretaria.

§ 1º Fica mantida a contagem dos prazos do Departamento de Licitação.

Art. 3º O período de recesso não será computado como férias e não acarretará prejuízo à remuneração dos servidores.

Art. 4º Os titulares das secretarias municipais ficam autorizados a organizar escalas de trabalho para garantir a continuidade dos serviços essenciais, caso necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.